

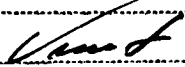


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc
n.º 1049 de 1977

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1049/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 13 NOV 1997
Constituição e Justiça
Pol. Urbana, Metrop. e M.A.
Administração Pública
Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Ocupação do Espaço Urbano e da outras providências.

decreta:
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Fica criada a Secretaria Especial de Ocupação do Espaço Urbano de acordo com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da L.O.M.

Capítulo I - Atribuições

Artigo 2º: Compete a Secretaria Especial:

- a) - Planejar, orientar e fiscalizar as atividades de utilização do Espaço Urbano.
- b) - Manter contatos de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, assim como órgãos e entidades internacionais.
- c) - Encaminhar ao chefe do Executivo Municipal, relatório de todas as atividades dessa Secretaria.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 13 NOV 1997 ★
- DT. 10 -



Câmara Municipal

Folha n.º	2	de proc.
n.º	1015	de 19 97

de São Paulo

d) - Encaminhar ao Sistema de Administração Financeira as informações sobre material e recursos financeiros utilizados pela Secretaria.

Capítulo II - Competências:

Artigo 3º: Compete a Secretaria Especial de Ocupação do Espaço Urbano:

I) - Decidir na instância que lhe couber, assuntos pertinentes a ocupação dos espaços públicos.

II) - Coordenar a Política Municipal de Ocupação do Espaço Urbano, tais como:

- a) - Comércio ambulante em geral;
- b) - Feiras livres, e afins;
- c) - Exposições e eventos;
- d) - Bancas de jornal, livros, revistas, flores, frutas e afins;
- e) - Atividade de engraxates.

Artigo 4º: Delegar competências de acordo com a estrutura funcional a ser criada pela Secretaria.

Artigo 5º: O Departamento de feiras livres, artesanato e flores, subordinado a Secretaria Municipal de Abastecimento, nos termos da lei que a cria, fica transferido para a Secretaria Especial de Ocupação do Espaço Urbano, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento encontram-se alocados na Secretaria competente.

Parágrafo primeiro : Os funcionários do Departamento transferido participarão apenas do serviço administrativo interno;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de pro-
n.º	1049	de 1977

Parágrafo segundo: A fiscalização bem como estudos de viabilidade, serão executados por empresas privadas especializadas para tal fim, com pessoal gabaritado nas áreas técnicas de engenharia/arquitetura, assistência social, etc..

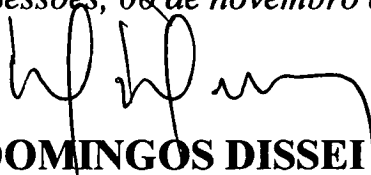
Artigo 6º: O Departamento que concede licença para ambulantes, engraxates e bancas de jornal, subordinado a SAR, nos termos da lei que a cria, fica transferido para a Secretaria Especial de Ocupação do Espaço Urbano.

Artigo 7º: Fica autorizado o Executivo Municipal a criar, após 90 dias da aprovação desta lei, a estrutura funcional de cargos necessários bem como iniciar o processo de licitação de firmas especializadas para completar o quadro funcional que versa o art. 5º, II, além de destinar instalações físicas para as atividades.

Artigo 8º: As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹³06 de novembro de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador